	INFORME TÉCNICO				Data da Revisão: 01/02/2015
	Número: INF-019	Localizador: GGSAN-TEC	Revisão: 1	Folha: 1/3	Data para Revalidação: -
Título: Concentração máxima de glifosato em produtos saneantes					
Descrição da Revisão: Emissão Inicial			Palavra(s) Chave: glifosato; jardinagem amadora		

1. OBJETIVO

Determinar às empresas fabricantes de saneantes contendo o ativo glifosato que adequem o teor de glifosato em suas formulações, considerando que a concentração de 1% de glifosato é suficiente para combater as pragas mais comuns em jardins e que concentrações superiores, além de desnecessárias, introduzem risco sanitário durante a manipulação, bem como estimulam o desvio desses produtos para uso na agricultura.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este informe aplica-se às empresas fabricantes de produtos saneantes da categoria Jardinagem Amadora e que contêm o ativo glifosato.

3. INFORME TÉCNICO

Entende-se por produtos de uso em Jardinagem Amadora, aqueles destinados à venda direta ao consumidor, com a finalidade de aplicação em jardins residenciais e plantas ornamentais cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.


Esses produtos devem ser registrados na ANVISA, seguindo o disposto na Portaria nº. 322, de 28 de julho de 1997, que estabelece, dentre outros requisitos, que:

*Item C: “Dose única – quantidade pré-estabelecida de produto concentrado, utilizada para diluição em um litro de água, **suficiente para uma única aplicação.**”.*

*Item D1: “Os produtos para uso em jardinagem amadora para venda direta ao consumidor serão comercializados já na diluição de uso ou na forma de dose única e **devem ter o ingrediente ativo na menor concentração possível para ser obtida uma ação eficaz conforme suas indicações e instruções de uso.**”.*

O uso de produtos em concentrações mais altas que o necessário, além de ferir a legislação, implica em aumento do risco sanitário ao aplicador e às pessoas que habitam os locais de aplicação. No caso do ativo **glifosato**, a comercialização de produtos de alta concentração em volumes incompatíveis com a aplicação em Jardinagem Amadora, estimula também o desvio de finalidade, com possível direcionamento à agricultura.

Levantamento realizado pela Gerência-Geral de Saneantes identificou que, para os produtos agrotóxicos, a indicação mais utilizada do glifosato como ativo é de até 0,3 g por

	INFORME TÉCNICO				Data da Revisão: 01/02/2015
	Número: INF-019	Localizador: GGSAN-TEC	Revisão: 1	Folha: 2/3	Data para Revalidação: -
Título: Concentração máxima de glifosato em produtos saneantes					
Descrição da Revisão: Emissão Inicial			Palavra(s) Chave: glifosato; jardinagem amadora		

m² (ou **10 g por 35 m²**), sendo capaz de atingir tanto as espécies mais comuns, quanto as de difícil controle como a tiririca (*Cyperus rotundus*) e a guaxuma-branca (*Sida glaziovii*).

O histórico dos testes de eficácia apresentados para registro pelos fabricantes de saneantes tem demonstrado que essa dose de aplicação também é eficaz para combate a pragas de jardim.


Como a embalagem máxima permitida para Jardinagem Amadora é de 1 litro (Port. 322/97, Anexo 3) e, para esse volume, um borrifador comum cobre cerca de 35 m², uma quantidade de 10 gramas de glifosato é suficiente para pronto uso eficaz do produto.

Portanto, as empresas que desejarem comercializar produtos à base de glifosato para pronto uso em Jardinagem Amadora, devem registrar a formulação na concentração máxima de 10 gramas do ativo por litro de produto, ou seja, **1,0 % m/v de glifosato**.

No caso de produtos concentrados, comercializados na forma de dose única, a concentração de glifosato na formulação registrada deve ser tal que, após a diluição de todo o conteúdo da embalagem para o volume final de 01 (um) litro, obtenha-se o máximo de 1,0 % m/v de glifosato. De modo exemplificado, no caso de uma formulação com 48% m/v de glifosato, comercializada na forma de dose única, o volume da embalagem deve ser de, no máximo, 21 mL.

4. REFERÊNCIAS

- Resolução RDC nº. 59, de 17 de dezembro de 2010: Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.
- Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997: Aprova as Normas Gerais para Produtos para Jardinagem Amadora, elaborada pela Comissão Técnica de Assessoramento na área de Saneantes, instituída pela Portaria Ministerial nº 1.277, de 14 de julho de 1995.

	INFORME TÉCNICO				Data da Revisão: 01/02/2015
	Número: INF-019	Localizador: GGSAN-TEC	Revisão: 1	Folha: 3/3	Data para Revalidação: -
Título: Concentração máxima de glifosato em produtos saneantes					
Descrição da Revisão: Emissão Inicial			Palavra(s) Chave: glifosato; jardinagem amadora		

5. HISTÓRICO

Revisão	Data	Item	Alteração
0	07/04/2014	-	Emissão Inicial
1	01/02/2015	-	Adequação ao Sistema da Qualidade